



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2019

Acrescenta dispositivo na Lei nº 2.227, de 24 de abril de 2019.

Art. 1º A Lei nº 2.227, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 3º-A Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento dos valores remanescentes oriundos do processo judicial a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 1º Os débitos serão consolidados até a data da formalização do acordo, sendo que a primeira parcela poderá ter o seu vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento, a critério do ente público.

§ 2º O montante remanescente consolidado poderá ser parcelado em no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas.

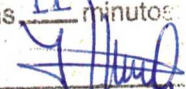
§ 3º O valor das parcelas não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município, a época do respectivo parcelamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pitanga, 24 de outubro de 2019.


Vereadora Marlene Soares Munhoz

Relatora

Câmara Municipal de	
Departamento de Admini	
Protocolo Nº	898/2019
Data	29 / 10 / 19
às	15 horas 11 minutos
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

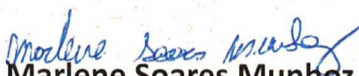


JUSTIFICATIVA

As alterações foram necessárias para correções de técnica legislativa, sendo substituído o art. 5º-A pelo art. 3º-A, uma vez que na lei original não existe artigo 5º.

Ainda houve pequenas adequações quanto a supressão do hífen, que não é utilizado nos artigos.

Pitanga, 24 de outubro de 2019.


Vereadora Marlene Soares Munhoz
Relatora